



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0009.0/2020

“Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco.”

Autor: Deputado Bruno Souza

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Bruno Souza, que “Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de janeiro de 2020 e, na sequência, na forma regimental, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual o Relator pediu diligência à Casa Civil, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE), visando a instrução do processo legislativo, tendo manifestação favorável dos órgãos com alguns apontamentos, mas obtendo aprovação, por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator.

Dando continuidade à tramitação, conforme despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, a proposta legislativa em questão foi conduzida a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado para sua relatoria.

A presente proposição traz em seu anexo Único, um rol de 287 atividades dispensadas de atos públicos de liberação, dentre elas: serviços advocatícios e contabilidade, serviço de fotocópias, escolas de idioma, corretor de imóveis, papelarias, associações ligadas à defesa de direitos sociais, dentre outras.



Este rol decorre da Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. A inclusão dessas atividades em lei estadual traz segurança ao pequeno empreendedor de que seu direito à livre iniciativa perpetuar-se-á no tempo.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima, **atende ao interesse público**, valoriza a livre iniciativa, assim como o direito de exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, ressalvada lei em contrário, na medida em que visa classificar as atividades econômicas de baixo risco para dispensá-las de ato público de liberação, a teor da Lei Federal nº 13.874/2019.

Ante o exposto, vez que **preservado o interesse público**, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento na inteligência combinada dos regimentais art. 80, 144, III e 209, III, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0009.0/2020.**

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator